



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA GUGEL, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 85740-78.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): Aurelino Evangelista Silva Filho, Advogado: Edmundo Ériton gomes de Miranda, Advogado: Fábio Freire de C. Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 203041-43.1991.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Baker Hughes Equipamentos Ltda., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Rodolfo Oscar Ballon Tedesqui, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307240-26.1991.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Auta França de Oliveira Nemézio, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94440-70.1993.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Osmair Funk, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Treisa Locações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412641-48.1994.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): Edson Walter Cavallari, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-96.1995.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): Rosângela Souza Gomes, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147140-08.1996.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Carlos Gonçalves de Araújo, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219440-66.1996.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): Narciso de Oliveira, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122541-29.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Henrique Soares, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado:



Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132241-96.1997.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fernando Pereira Kosop, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Agravado(s): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Araucária Aerotáxi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39640-38.1998.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Vieira de Castro, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): Antônio Pereira do Nascimento, Advogado: Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61500-51.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61540-33.1998.5.05.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Oliveira de Jesus, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61540-33.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61500-51.1998.5.05.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Oliveira de Jesus, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 80140-93.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Edeval Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80442-34.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Paulo Roberto Koehn Richter, Advogado: Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85740-67.1998.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nivaldo Vieira dos Santos, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135640-40.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abril Comunicações S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): Alfredo Ferreira dos Santos, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Óbvio Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95340-05.1999.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): Domingos Pereira de Sousa, Advogado: Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291640-96.1999.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Magic Ball Locação de Quadras Esportivas, Advogado: Roberto Vieira Serra, Agravado(s): José Lima Diniz, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128340-23.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128341-08.2000.5.02.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Valmir Roberto Bononi, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128341-08.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128340-23.2000.5.02.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valmir Roberto Bononi, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156740-44.2000.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Agravado(s): Espólio de Onofre de Melo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159541-12.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lig Transportes Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Wilson da Cruz Xavier, Advogada: Willane dos Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114840-40.2001.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Agnaldo Gonçalves de Souza, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo - Ascarf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159840-91.2001.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 159841-76.2001.5.15.0091, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alceu Eduardo Velho Bernardinelli, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Heiffig Júnior, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159841-76.2001.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 159840-91.2001.5.15.0091, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Alceu Eduardo Velho Bernardinelli, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191441-75.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Ariovaldo Pontes de Carvalho, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32840-38.2002.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Carlos José Maciel, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo, a teor do disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 33941-23.2002.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Altevina Schvarstzaupt, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Ataídes Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57440-72.2002.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Raimundo de Moura Coelho, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58140-09.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Luiz Ribeiro, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139441-12.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Zilma Pereira Machado, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158540-76.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Viviane Pereira da Silva, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262340-27.2002.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Carlos de Castro Jardim e Outros, Advogado: Dalmiro Francisco, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-34.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Reynaldo Edison Vaz Forte, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Brake House Comércio e Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Nathanael Costa de Sá, Agravado(s): Uzêda Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): Albano Freios Ltda., Advogado: Flávio Aliaga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13841-05.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Domicio de Almeida, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19540-55.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Martins Atihe, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21040-11.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): Braz Luiz da Silva, Advogado: José Jehováh de Nazaréth, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 36841-42.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Edson Andreoli Arend, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69340-84.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69341-69.2003.5.04.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Silvio Luís Lopes de Oliveira, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69341-69.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



69340-84.2003.5.04.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvio Luís Lopes de Oliveira, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85740-19.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Telefônicos do Estado do Espírito Santo - SINTTEL/ES, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89740-23.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Marlene de Moraes Alonso, Advogado: Luis Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91740-68.2003.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eugênia Caletti Rocha, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95340-22.2003.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Jose Rodrigo de Freitas Pascareta, Advogada: Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 97340-88.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97341-73.2003.5.04.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Carlos Alberto Rago, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97341-73.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97340-88.2003.5.04.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Rago, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123640-39.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 123641-24.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Eugênio Paulo Garcia, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123641-24.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 123640-39.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eugênio Paulo Garcia, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-11.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Cardoso Júnior e Outros, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129840-25.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Ivete Rosane Bittencourt, Advogado: Camilo Egon



Urrutia Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154940-08.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Vagner Otávio de Souza, Advogado: Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244401-90.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com RR - 244400-08.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Hugo Rezende, Advogado: Hugo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261140-93.2003.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Otávio de Souza, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517440-42.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): José Antônio Eduardo, Advogado: Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Limpind Manutenção Naval e Industrial Ltda., Advogado: José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-68.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Antônio José da Silva Filho, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-17.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: José Cícero Cordeiro, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Maria Bezerra Mourão, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67940-13.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vera Lúcia Chagas Leite, Agravado(s): Reginaldo da Silva, Advogado: Alexandre de Noronha, Agravado(s): Siemens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86940-33.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Edvaldo Cruz Amorim, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-69.2004.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): Maria Elisa de Araújo, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-03.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Agravado(s): José Bastos do Rêgo, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121240-09.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121241-91.2004.5.04.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniela Silva de Sousa, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121241-91.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121240-09.2004.5.04.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Agravado(s): Daniela Silva de Sousa, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125940-82.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Huvos & Filhos Ltda., Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Antônio Hélio da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146140-38.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan Americana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161840-78.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almir Marcelo Ferreira, Advogado: Pedro Francisco de Lima Filho, Agravado(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216940-06.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valéria Rodrigues Bartasinkas, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Quattro Restaurante e Entretenimento Ltda., Advogada: Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273340-17.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Rodrigues Sotos, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Agravado(s): ABB Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda., Advogada: Élide Cristina Mondadori, Agravado(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276040-95.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Murilo de Souza Mello, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento do agravo suscitada na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601940-51.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 601941-36.2004.5.12.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): João Guedes da Fonseca, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição - Dano Moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601941-36.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 601940-51.2004.5.12.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Guedes da Fonseca, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601942-21.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 601941-36.2004.5.12.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): João Guedes da Fonseca, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5540-86.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerson Marcelo Goncalves da Rocha, Advogada: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador:



Emanuel de Andrade Barbosa, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8440-45.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Vicente, Procurador: Magali Ventillii Marques, Agravado(s): Eivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-76.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Maria do Patrocínio Reis Frade, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27840-62.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Luges, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Gilson Vieira da Silva, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-05.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto de Moraes Henemann, Advogado: Viviane de Fatima dos Santos Zanata, Advogado: Lisiane dos Santos Zanata, Agravado(s): Expresso Caxiense S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31740-40.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio AG Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Jesus Galeno Aguiar, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41640-75.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Cristina Maia de Freitas, Agravado(s): Juvenil Albano da Silva Júnior, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57141-52.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Brás do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Rosira Rodrigues de Lacerda, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71640-71.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Agravado(s): Daniel Lourenço, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75540-64.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chipcia Informática Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): Guilherme Machado Vellame, Advogado: Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83840-60.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aluísio Ribeiro dos Santos, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92840-91.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva Pacheco, Advogado: José Luiz da Silva





Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112240-90.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fátima Aparecida da Silva Sigoli, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): Município de São Carlos, Procuradora: Caroline Garcia Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116440-86.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 116441-71.2005.5.01.0055, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DBA - Engenharia de Sistemas Ltda., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Márcio Valentim Pestana, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116441-71.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 116440-86.2005.5.01.0055, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Márcio Valentim Pestana, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): DBA Engenharia de Sistemas Ltda., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129540-03.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elilene Gomes Castro, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Super Varejão da Fatura Ltda., Advogado: Roney Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140640-88.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Luigia de Braud e Outra, Advogado: Helio Bisi Filho, Agravado(s): Jandira Guardia Augusto, Advogada: Cintia Di Napoli, Agravado(s): Chroma Filmes Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174940-02.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com RR - 174900-20.2005.5.03.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184540-27.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atendo Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Nelci Silveira, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219240-68.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Agravado(s): Joaquim Carlos José Nascimento, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285440-87.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amelia Kazue Sugano, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288840-79.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Júlio César de Souza, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): Astec - NT Assessoria Tecnológica, Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Liliam Alves Feitoza, Agravado(s): 614 TVH Vale S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965440-44.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Randon Consórcios Ltda. e Outra, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Marco Aurélio de Ávila, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800340-70.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-36.2006.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba - Sintesp, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Educação Superior da Universidade Federal de Campina Grande - Sintesuf-CG, Advogado: Gilson Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-69.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Uriziel Barros e Silva Júnior, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8340-36.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Margareth Santos, Advogada: Renata Chagas Rangel, Agravado(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16540-77.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Trelleborg Automotivo do Brasil Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): Antônio Manoel da Silva, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20140-35.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Adeilson da Silva, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Agravado(s): Rangel & Farias Ltda, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º - B à Lei 9.494/97". **Processo: AIRR - 21440-06.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanise Thereza Mantovani, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35740-19.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Panamericano S.A., Advogada: Valquíria Belmeni Steffens, Agravado(s): Rafael Dornelles Nobre, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41340-59.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): Anderson Messias Guimarães, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48140-58.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grão Lume Decorações Ltda. - ME, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Marcos Fanuchi, Advogada: Lara Cristina Vanni Romano, Agravado(s): Grão Lume Produções Ltda., Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49440-98.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eugênio Paceli Lopes de Freitas, Advogado: Eber Carvalho de Melo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58140-78.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Jesus Barcala Castro, Advogado: Viane Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68740-89.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Anésio de Arruda Penteado Júnior, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72740-91.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jefferson Divino Lopes Pinto, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogado: Andréa Braguim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75440-63.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Armando Henrique Junqueira Gonçalves, Advogada: Juliana Alvarez Colpaert, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Alvarez Colpaert patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 87040-64.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Maiana dos Santos Carvalho, Advogado: Jonas Alves de Oliveira, Agravado(s): Panificadora Confeitaria e Lanchonete Pão Belo Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102740-81.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carla Ponce de Leão Giupponi, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104740-21.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 104741-06.2006.5.12.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cerâmica Portobello S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Gilson da Silva, Advogado: Daniel De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104741-06.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 104740-21.2006.5.12.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson da Silva, Advogado: Daniel De Luca, Agravado(s): Cerâmica Portobello S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115440-03.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maricelma Aparecida Sandrini Quio, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122640-85.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, corre junto com RR - 122600-06.2006.5.21.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Antônio Sales Mascarenhas e Outro, Advogada: Vânia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 123640-07.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Dulce Maria Scher Cemin, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129340-07.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Gilda Arquimínio de Carvalho, Advogada: Carolina de



Medeiros Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129640-33.2006.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Ronaldo Pinheiro dos Santos, Advogado: Sebastião Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143240-91.2006.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Rosane Gomes Lourenço, Advogada: Nunziata Stefania Valenza Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149140-12.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Egídio Guilherme, Advogado: Raquel Vieira Teti, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Ausência de Demonstração do Benefício", "Condenação em Horas Extras e Dobras" e "Diferença do Adicional de Periculosidade e Sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158740-66.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda., Agravado(s): Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos às horas extraordinárias, às verbas rescisórias e à indenização do FGTS, por desfundamentados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas referentes à responsabilidade subsidiária, à multa do art. 477 da CLT, ao seguro-desemprego e à responsabilidade dos sócios da empregadora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167240-24.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 167241-09.2006.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): José Monteiro Vieira Filho, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167241-09.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 167240-24.2006.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Monteiro Vieira Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180040-72.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Miranda Barreto Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231040-74.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Fabiano Silvério da Silva, Advogado: Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9840440-19.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião Ajovedi Mataroli, Advogado: Martins Gati Camacho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10240-48.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Ricardo Martins dos Santos, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-27.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Monica Casartelli, Agravado(s): Maria Romilda de Almeida e Outras, Advogada: Lucilena Corrêa da Cunha, Agravado(s): Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Advogado: Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19940-35.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Consultoria Internacional de Entretenime, Agravado(s): Amado de Lima, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24240-59.2007.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Antônio Pereira Gonçalves, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 25640-81.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): George dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Agravado(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27940-84.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Bernardino Vieira, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27941-69.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bernardino Vieira, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63240-53.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63241-38.2007.5.04.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): Luciano Silva de Oliveira, Advogado: Sabrina da Silva Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63241-38.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63240-53.2007.5.04.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Silva de Oliveira, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63340-52.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Sandra Moema Moreira, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64940-96.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 64941-81.2007.5.21.0008,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda., Agravado(s): Sônia Gois da Rocha, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Dano Moral - Indenização". Por unanimidade, conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64941-81.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 64940-96.2007.5.21.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Agravado(s): Sônia Gois da Rocha, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Advogado: José Estrela Martins, Advogado: Adele Estrela Martins, Agravado(s): Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Dano Moral - Indenização". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-10.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Qualytek Comercial Ltda., Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Sebastião Alves de Almeida, Advogado: Elber Gouveia Mendonça, Agravado(s): Renato César Pontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 74340-94.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Colégio São José, Advogado: Paulo Cesar Moreira Machado, Agravado(s): Ana Carine Araújo dos Santos Moraes, Advogado: Lucas Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78140-71.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Elcio Rangel de Sales, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80440-13.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Agravado(s): Sérgio Romildo Ianeczek, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98840-33.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Ferreira de Carvalho e Outras, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vincíus A. Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101840-30.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multipar - Cooperativa de Serviços do Paranhana Ltda., Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Remi Dias Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Schüetz, Agravado(s): Município de Campo Bom, Procuradora: Eunice Schumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103040-87.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emarki Engenharia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espólio de Dervaldo Nonato da Silva, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-89.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Barizon Martins, Advogado: Ema Cristina Degraf Herrmann, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 119340-89.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Reginaldo Lopes, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129440-98.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Margareth Oliveira Santos Ramalho, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130240-84.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandok Administração e Participações S. A., Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): Josecildes Feitoza, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Planalto Automóveis S. A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135840-29.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 135841-14.2007.5.15.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alexandre Aparecido Janssen, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135841-14.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 135840-29.2007.5.15.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Aparecido Janssen, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147840-90.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): Cristiano Lino dos Santos, Advogado: Andressa Figueirôa Lima, Agravado(s): Organização Não Governamental Circuito da Vida, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160940-45.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Simas Nunes, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Fernanda Sarmiento Martorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161340-11.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tais Godoi Biscalchim, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Agravado(s): Gladys Andréa Francisco Caltram, Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176440-15.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 176441-97.2007.5.08.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Francisco Carlos dos Santos Barbosa, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 176441-97.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 176440-15.2007.5.08.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Carlos dos Santos Barbosa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 181340-74.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 181341-59.2007.5.08.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Agravado(s): Maelza Chaves Pinheiro e Outros, Advogado:



Nilton Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181341-59.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 181340-74.2007.5.08.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Maelza Chaves Pinheiro e Outros, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183640-87.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Lúcia Leite Julião, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Bradesco Saúde S.A., Advogado: Aluisio Berezowski, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ivan Luiz Gontijo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224440-45.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 224441-30.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Luiz Gomes, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Litoral Norte - Cis - Amlinorte, Advogado: Ademilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224441-30.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 224440-45.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Paulo Luiz Gomes, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Litoral Norte - Cis - Amlinorte, Advogado: Ademilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260940-05.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rocdrill Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Agravado(s): Evaldo Lacerda Souza, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326240-95.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gidion S.A. Transporte e Turismo, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Amazildo Mário de Andrade, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-36.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Mariana Miranda, Agravado(s): Andrea Alves Mendonça Tomaz e Outros, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2940-19.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedras Santos & Nascimento Ltda. - ME, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Valdemar Macedo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5640-15.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Antônio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Líder Limpeza Urbana Ltda., Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19840-26.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Julio Cesar Araújo da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Ataídes Seabra, Agravado(s): Humaitá Associação de Educação e Ensino, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento





ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-04.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Everaldo Santos da Conceição, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): Max Forte Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25241-49.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogada: Maria Luiza Leite, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Gledismar Marcondes de Oliveira, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32040-16.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32041-98.2008.5.02.0053, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Josival Ferreira da Silva, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32041-98.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32040-16.2008.5.02.0053, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Filipe Demetrio Lopes, Agravado(s): Josival Ferreira da Silva, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40340-28.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Priscila Almeida de Oliveira, Advogado: Sérgio Massarenti Júnior, Agravado(s): Sebastião Gonçalves Leite, Advogado: Antonio Carlos Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49540-49.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Clara Helena Bonfim Brazão, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56640-88.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Maria Regina Santini Martins, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58640-39.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 58641-24.2008.5.01.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonia Maria de Paula Pinto, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58641-24.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 58640-39.2008.5.01.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sonia Maria de Paula Pinto, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91740-13.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Gladys Lucienne de Souza



Cortez, Agravado(s): Reinaldo Alves Pereira, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95940-74.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): Fernanda Ribeiro Araújo, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96240-54.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): Zacarias Fernandes da Silva, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96340-51.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marcelo Thiengo Dalvi, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106540-33.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Rosimery Carlos de Souza, Advogado: Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111140-46.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudemir de Oliveira, Advogado: Cristina Garcez, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Thaís Sberveglieri Baldacin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112040-52.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Divaldo Schiavo, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Cyklop do Brasil Embalagens S.A., Advogado: Vasco Vivarelli, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, observar o pedido formulado pela reclamada em sede de contraminuta e contrarrazões, a fim de que as publicações sejam feitas, exclusivamente, em nome do titular do escritório, Dr. Vasco Vivarelli - OAB/SP 14.869. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119340-40.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Fabiana Cunha da Silva, Advogado: Wagner Gomes de Oliveira, Agravado(s): Haroldo Eiji Matsumoto, Advogado: Maria Cecília Barbante Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141040-78.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): André Sousa de Oliveira, Advogado: Marcelo Lino Rodrigues Oliveira, Agravado(s): Ribeiro & Lazarini Informática Ltda. - ME, Advogado: Patrícia Viteri Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178740-94.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Mariana Dias Rosa Rego, Agravado(s): Gráfica e Editora Raiz Ltda., Advogado: Rodolfo Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178840-65.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Fátima Daniela Wagner, Advogado: Leonardo Maurina, Agravado(s): Simone Finger, Advogado: Alexandre Rockenback, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198040-41.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Lucimar Conceição Dill Kaiser, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418040-95.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Oncoville Atendimento Oncológico Integral Ltda., Advogada: Scheila Maria Ciello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5040-90.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec, Advogado: Helena Cardoso dos Santos, Agravado(s): Marcelo de Ataíde Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-37.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Lázaro Bernardo, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14640-75.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): Eliane Nascimento Silva e Outra, Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3962-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Jader Castro da Silva, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 290340-48.1994.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sarandi Tratores Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Kallil Grígolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Acordo Homologado após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 35200-37.1995.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Oxford Construções S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): Sebastião Correa da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114900-02.1995.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Rodrigues da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 162300-51.1996.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sônia Regina Cruz de



Figueiredo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91800-20.1997.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kazioshi Saito, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da sexta diária, além dos reflexos daí resultantes pelo período imprescrito. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação semestral", por violação do artigo 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de deferir ao reclamante as gratificações semestrais ainda não quitadas, com base no regulamento originário. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 118700-47.1997.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Wilson Santana da Silva, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11800-48.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Roberta de Casaro Kaemmerer, Recorrido(s): Egon Antônio Hartmann, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 526059-74.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Carluce Almeida Santos e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com base na Súmula nº. 394 desta Corte superior combinado com o artigo 462 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 118200-78.2000.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Adenir Corrêa e Outros, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: preliminarmente determinar a reautuação dos presentes autos para que também conste na autuação a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS como recorrente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por divergência, quanto à natureza jurídica da gratificação contingente e participação nos lucros, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação a integração desses abonos na complementação de aposentadoria dos reclamantes, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 295800-51.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bicycletas Calói S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Recorrido(s): João Rogério dos Santos, Advogada: Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2389500-75.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acir Marcelo de Andrade, Advogado:



José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais", por afronta ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2000-82.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Edmar Luiz Saraiva, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19800-72.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Recorrente(s): Lauro Antônio Vieira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos termos do disposto na Súmula n.º 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do apelo obreiro quanto aos temas "jornada de trabalho 12 x 36 horas - intervalo intrajornada suprimido - Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho" e "redução da hora noturna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em decorrência da supressão do intervalo mínimo intrajornada, e para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, em decorrência da observância da hora noturna reduzida, também para o período posterior a 1º de novembro de 1998. **Processo: RR - 95100-37.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Antônio Paulo Sobrinho, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118200-79.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Marcos Machado, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193000-14.2001.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wálter Marques dos Santos, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Augusto Paganí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - reflexos", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora como extra diária pela não concessão do intervalo intrajornada integral, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 195140-60.2001.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nornave Agência Marítima e Comércio Exterior Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Aloísio dos Santos e Outros, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Risco - Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento do referido adicional aos trabalhadores avulsos. **Processo: RR - 199940-80.2001.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Renielle Cardoso Marinho Romano, Advogada: Rosilene Moraes Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de



revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Devolução de valores descontados a título de seguro de vida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 726527-68.2001.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): Cláudia Cristina Lemos Melo Trindade, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777977-22.2001.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Cladiomir Antônio Rosa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2236500-30.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brenntag Química Brasil Ltda., Advogado: Marcos José Chechelaky, Recorrido(s): Antônio Ferreira Silva, Advogada: Rejane Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38700-42.2002.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Norma dos Santos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamado, relativa ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 50300-69.2002.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Rogério da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Rui Sérgio Leme Strini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71800-33.2002.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Zenaldo Soares, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95640-75.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Jessé Gomes dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão às fls. 53-54, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios às fls. 49-52, em especial quanto aos fatos vinculados ao cálculo da complementação de aposentadoria à luz do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 100400-06.2002.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Advogado: André Luiz de Arêa Leão, Recorrido(s): Sérgio Silveira da Rosa, Advogado: Cleocy Catarina Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 131900-36.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Josemar Costa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154700-27.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerardo Leal Franco, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 161000-93.2002.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luis Eidmar Correa, Advogada: Gisele Leme Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe o disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 201600-47.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Iná Corrêa Siqueira, Advogada: Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326600-45.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Picole, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Recorrido(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogada: Maria de Fátima Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3402200-24.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joseval Evangelista da Silva, Advogado: César Alberto Rivas Sandi, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Recorrido(s): Coimbra - Guindastes, Eletrônica e Hidráulica Ltda., Advogada: Márcia Cristina Sanmatin Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 132 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de periculosidade nas horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no descanso semanal remunerado", por violação do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de periculosidade também nos descansos semanais remunerados. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 24200-22.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda., Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Rosilane de Aquino Silva, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38840-51.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sidney de Souza Capelos, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Acordo Homologado Após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória - Incidência sobre o Valor Homologado", por violação do art. 5º,



XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 41000-43.2003.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Analdo Batista de Queiroz, Advogado: Sandro Marcelo de Barros, Advogado: Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97040-44.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudio Adriano Vieira, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos. **Processo: RR - 98200-81.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Gonçalves do Nascimento, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103341-59.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Benedicto Pereira e Outros, Advogada: Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 136100-36.2003.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): César Augusto Rolim de Oliveira, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158100-70.2003.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacir Vieira Diniz, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente em parte a reclamationária, condenando o reclamado ao pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Mantido o valor da condenação de R\$ 5.809,32 (cinco mil oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos) e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 209000-10.2003.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Haras Santa Clara Agropecuária e Transportes Ltda., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrente(s): Diamond Transportes Ltda., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): Raimundo Diniz Neto, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 244400-08.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 244401-90.2003.5.01.0342, Relator:





Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hugo Rezende, Advogado: Hugo Rezende, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2015800-10.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Valter Sebastião Cerino, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): Rubens Withers Hoffmann, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Doméstico - Dobra de Férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra de férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Doméstico - Multa dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4740-39.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Recorrido(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Recorrido(s): Severino Martins dos Santos Neto, Advogado: Severino José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 1% sobre o valor da causa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da mencionada multa. **Processo: RR - 23100-80.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Master Vigilância Especializada Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Recorrido(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Recorrido(s): Leonir Rodrigues dos Santos, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Sucessão de Empregadores - Responsabilidade Solidária" e "Testemunha - Suspeição - Suspeição - Pedidos Idênticos - Validade da Prova Oral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 63341-35.2004.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alsira Vargas da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período da relação de emprego. **Processo: RR - 78000-10.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arouca Representações Comércio e Transportadora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Antônio Alves Moreira, Recorrido(s): Viviane Vieira Afonso Pereira, Advogada: Patrícia da Silva Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86000-02.2004.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa



S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Edna Aparecida Tavano, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Integração - Horas Extraordinárias Habitualmente Prestadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas aos proventos da aposentadoria percebidos pela reclamante. **Processo: RR - 88400-28.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HVM, Advogado: Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Leoni Tariga Nogueira, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação imposta à reclamada o pagamento do referido adicional. Estabelecer o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com custas em R\$ 20,00 (vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 149500-47.2004.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Naratex Confecções Ltda., Advogado: Werner Kurth, Recorrido(s): Dorotéia Aparecida Pereira, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155700-51.2004.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vitor Ceresini Vitória, Advogado: Alexandre da Silva Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade conhecer do recurso quanto ao tema "Preliminar de Julgamento Extra Petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, estabelecer a condenação subsidiária da primeira-reclamada. **Processo: RR - 166900-29.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Esmael Morais de Jesus, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, acrescida do adicional pertinente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em razão da redução do período destinado a repouso e alimentação no curso da jornada de trabalho. **Processo: RR - 177100-73.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson Reigada e Outra, Advogado: Angelo Cordeiro, Recorrido(s): Rogério da Silva Franco e Outros, Advogado: Jaime Barbosa Facioli, Recorrido(s): Koch Distribuidora de Cigarros Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192540-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Ortega Ruiz, Advogado: Víctor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Recorrido(s): Indústria Metalplástica Irbas Ltda., Advogada: Irene Mahtuk Freitas Medeiros Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento da multa



do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme o pedido formulado na exordial (fl.25). Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada.

**Processo: RR - 240300-07.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogado: Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Recorrido(s): Rosa Gregui de Moraes, Advogado: Maikon Siqueira Zanchetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada", "Cestas Básicas" e "Tíquete-Alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inerente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo.

**Processo: RR - 277700-12.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Higiserv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): Geovana Fuzer Polsaque, Advogada: Lizeth Sandra F. Detros, Recorrido(s): Banco Itau S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à "dedução", por divergência jurisprudencial, e aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 1100-25.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Posto Autódromo Ltda, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Recorrido(s): Eloides dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 7900-60.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogado: Gustavo Lívero, Recorrido(s): Maria Salomé da Silva Oliveira, Advogado: Adão Nogueira Paim, Recorrido(s): João Adalberto Silva de Almeida - ME, Advogada: Maria de Lourdes Barquet Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 14900-03.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Félix da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Siderúrgica JL Aliperti S.A., Advogada: Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga na condução do feito, como entender de direito, facultando-se-lhe, inclusive, proceder a nova instrução probatória, caso entenda necessário.

**Processo: RR - 23500-76.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): Eurípedes Veríssimo, Advogado: Marcelo de Salles Cunha, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 40500-86.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Recorrido(s): Jailson Lapa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido a fls. 124-131, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se proceda à devolução das diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988, mediante contraditório, como se entender de direito, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

**Processo: RR - 85000-58.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Edir Antônio Monteiro, Advogado: Elias Alves de Carvalho, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas



Extraordinárias - Bancário - Exercício de Cargo de Confiança - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas ao reclamante sejam compensadas com os valores por ele percebidos a título de gratificação de função. **Processo: RR - 106000-82.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Teresa Maria Mimoso Ivas de Rezende, Advogado: Jâmerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as reclamadas solidariamente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de indenização à parte contrária de 10%, ambas calculadas sobre o valor da causa nos termos do artigo 18 do CPC, por reputar enquadradas as recorrentes, na hipótese, em litigância de má-fé, prevista no artigo 17, incisos I e VII, do CPC. **Processo: RR - 120500-76.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A - Engerpi, Advogado: Taíse Liana Soares Cabral, Recorrido(s): Adriana de Sousa Gonçalves, Advogado: Ricardo de Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a irregularidade de representação processual da ré, formulada em contrarrazões pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo 22º Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 174900-20.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 174940-02.2005.5.03.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à substituição processual, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da sentença alcancem todos os integrantes da categoria profissional situados na base territorial do sindicato substituto. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 234040-08.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panzerini, Recorrido(s): Marina Raimunda Herculano de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "litispendência - configuração - substituição processual - ação individual" e "adicional por tempo de serviço - reflexos", por violação do artigo 301, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil e 37, XIV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, relativamente à base de cálculo do adicional de insalubridade, e para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 1285000-60.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson de Moura Pinto e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Advogada: Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 2446100-74.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): Elenize Marques Ricardo, Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1400-69.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Protásio Locação e Turismo Ltda., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Jean Roosevelt de Souza Freitas, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4240-11.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Recorrido(s): Alberi Zonta, Advogado: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, ante o reconhecimento da prevenção da egrégia 2ª Turma para o processamento e julgamento do presente feito, dada a natureza adesiva do recurso interposto para: I - tornar sem efeito a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento; II - retirar de pauta o presente feito; III - determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. **Processo: RR - 21700-79.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Telma Maria Rodrigues Carvalho Assunção, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais, quanto ao tema, "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria - Prescrição". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Abono Salarial", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 346 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST e reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, mediante a qual se julgara improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame da questão vinculada aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 34700-96.2006.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adolfo de Oliveira Lira, Advogado: Augusto Costa Júnior, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - Administração do Porto de Manaus, Advogada: Maria Augusta Alves Pereira, Recorrido(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itacoatiara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40000-41.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Idnei Antônio Baretta, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46300-48.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): Roseli de Fátima Vasileski Vogel, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58500-90.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marly Sônia Hentschke Santos, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Dilly Nordeste S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque intempestivo. **Processo: RR - 60940-75.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rm Telecomunicações e Serviços Engenharia Ltda, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Erivando Rodrigues do Nascimento, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que se examine o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema ajuda de custo (aluguel do automóvel), por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba referente à ajuda de custo (aluguel do automóvel). **Processo: RR - 84100-19.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Maria Aparecida Machado, Advogado: Eliton Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - pensão vitalícia - limite temporal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eliton Marinho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 105501-50.2006.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Gérson Fernandes Azevedo, Recorrido(s): João Ferreira da Conceição Filho, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Recorrido(s): Cooperativa Agroindustrial de Campo Verde Ltda. - Cooperagro e Outros, Advogado: Vagner Soares Sulas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-06.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 122640-85.2006.5.21.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Sales Mascarenhas e Outro, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204300-69.2006.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Recorrido(s): Sueli dos Santos, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140-03.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): Ida Pereira Pires, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Raul Antonio Machemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Sanitários - Coleta de Lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04, ex-Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 6340-55.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São João da Fronteira, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Francisca de Moraes Gomes, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do autor do período laborado e o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 9700-82.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): Espólio de Geraldo Aguiar Santana, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Fernando Antônio Nepomuceno Graça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34841-21.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Leonardo Lacerda Jubé, Recorrido(s): José Carlos Souza Carvalho, Advogado: Reinaldo José Pereira, Recorrido(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, diferenças de adicional noturno e cesta básica previstas em norma coletiva, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 71700-23.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Jacó Aparecido Varussa e Outros, Advogado: Alexandre Cordeiro Macedo, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75200-11.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): José Mauricio da Silva, Recorrido(s): José Aparecido Maciel da Silva, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: MARIA REGINA LOPES DE MOURA, Recorrido(s): Camter Construções e Empreendimentos S.A., Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 91900-06.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Sociedade Escolar Barão do Rio Branco Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Recorrido(s): Vanguardiã Mão-de-Obra em Geral S/C Ltda., Recorrido(s): Severino Sabino dos Santos, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Mariana Alves Picanço. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Alves Picanço, patrona do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 145500-46.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Alexandra Miceno Pineis, Recorrido(s): José Carlos de Lima, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os envie à Justiça Comum. **Processo: RR - 799800-87.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues,



Recorrido(s): Lahyr Butarello Perilli, Advogado: Jorge Luiz Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se pronunciara a prescrição total sobre a pretensão obreira. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 30140-26.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edimar Ramos Santos Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de diferenças salariais, conforme pedido de letra "b" da inicial, fls. 28. Custas arbitradas em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da majoração da condenação. **Processo: RR - 49741-21.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moisés Alves Ferreira, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CTVA - Gratificação de Função - Incorporação", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que determinou a incorporação ao salário do reclamante, a partir de 22/3/2008, da parcela denominada CTVA, fls. 86. **Processo: RR - 138341-81.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Recorrido(s): Adriano Ricardo José do Vale Moraes, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Ana Cláudia Rezende Zem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Irregularidade de Representação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação, a fim de que o Tribunal Regional examine o recurso ordinário do Banco, como julgar de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 29400-37.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jacirio Inácio Assunção e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1200196-13.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Leomar Ebel Hardtke, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Tatiane Rolian Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - integração do adicional de periculosidade à base de cálculo", por contrariedade à





Orientação Jurisprudencial n.º 259 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual se determinara a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno. **Processo: Ag-AIRR - 128540-92.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Angelo Roberto de Capitani, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57640-48.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 57641-33.2003.5.04.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sofia Madalena Swarowski Brochier, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57641-33.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 57640-48.2003.5.04.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Sofia Madalena Swarowski Brochier, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68840-80.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco José Brigossi Vicente, Advogada: Maria de Fátima Silva de Andrade, Agravado(s): CPM Sistemas Ltda., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47140-93.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogado: SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Agravado(s): Alibaba Lanchonete Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Pedro Fernando Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48840-03.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudionor de Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Agravado(s): Copebrás Ltda., Advogado: Luiz Alberto Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81240-33.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Adão Rezes, Advogada: Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): Spartacco Construções e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2103740-48.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Carlos Augusto Del Ducca e Outros, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74740-29.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vincius Almeida Cambeiro, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Agravado(s): Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 27640-69.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Teresa Pimentel Parente, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a



decisão proferida à fl. 256, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47240-94.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Samantha Batista, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47640-44.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda - Senge, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74840-96.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Cecília Cunha de Lima Vieira Rosa, Agravado(s): Marcello Valk de Souza, Advogado: Dori Edson Silveira, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184640-17.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): Robson José Melo Valença, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Rotasul Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1128740-48.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante, Agravado(s): Maria do Rosário de Matos Correa, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6641-93.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabiano Moreira da Silva, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 17340-53.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): João Zito dos Santos, Advogado: José Rodrigo Almeida da Silva, Agravado(s): Congeo - Construções e Gerenciamento de Obras S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47541-16.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Joana Dar'c dos Reis, Advogado: Luiz Gustavo Gibram Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 49040-93.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Suzi Miriam da Silva, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 60740-94.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmãos Soares Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon



Azevedo, Advogado: André Soares, Agravado(s): Márcio da Silva Ramos, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154440-85.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial de Combustível Real Ltda., Advogado: Renato Perboyre Bonilha, Agravado(s): Milton José de Souza, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do agravo de instrumento, decretada no despacho prolatado pela Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 42740-24.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manuel Galdino Neto, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clube Atlético Hermann Aichinger, Advogado: Rodrigo Jacobsen Reiser, Agravado(s): Everton Vinícius dos Santos Gomes, Advogado: Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 245140-48.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Virginio da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 38640-72.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ricardo da Silva, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 310240-62.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Solange Cruz Torres, Agravado(s): Koji Wada, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 121341-89.1987.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): Espólio de Álvaro Ferraz de Abreu, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 16500-88.1999.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): José Pinto Brandão, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 212540-54.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Anderson Rocha Reato e Outros, Advogado: João Batista Cornachioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR -**



**742669-17.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Delvaír Dutra Verber, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 813659-23.2001.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa de Jornais Calderaro Ltda., Advogado: Júlio Antônio de Jorge Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas, Advogada: Rosely da Costa Tribuzy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6500-15.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ceni Rodrigues da Costa Dasso, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 110140-56.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): Eduardo Cunha de Souza, Advogado: Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2885200-90.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Guiomar Chagas Costa Scardua, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86741-47.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Jorge Vieira Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 6740-48.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Moisés Augusto Ponce, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Tecondi Terminal para Containeres da Margem Direita S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7040-91.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Fernando Guaragni, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27500-89.2005.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Adriana S. Machado, Embargado(a): Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADDEE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51541-88.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Francisco Vitor Barreto e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127100-04.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Érika Maria Sena de Azevedo, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 22200-28.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Coldemar Resinas Sintéticas Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): Paulo Soares da Silva, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé. **Processo: ED-AIRR - 128040-31.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): Ivanildo Pinto de Freitas, Advogado: Francisco Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 167900-63.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gioacchino Cavarra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33140-89.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado: Luis Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): Humberto Hardman Parreiras Henriques, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118240-54.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Elder Lopes, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 39940-08.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Ideal Serviços Ltda., Advogado: Napoleão José de Lima, Embargado(a): Alexandre José Santana Borges, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98140-67.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Eduardo Ferreira Moreira, Embargado(a): Sueli Oliveira dos Santos, Advogado: Ivon José de Lucena, Embargado(a): FC Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante, ora embargada, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às onze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma